



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.368 de 07 de novembro de 1973.

Aumenta os vencimentos dos servidores -  
da Prefeitura e dá outras providências.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal,  
faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e  
ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Os símbolos e padrões de vencimen-  
tos dos cargos de provimento em comissão e em caráter efetivo,  
bem como as funções gratificadas, do quadro de pessoal da Pre-  
feitura, fixados pela Lei nº 1.316 de 23 de agosto de 1972, -  
passam a ser os seguintes:

<u>Símbolos</u>	<u>Vencimentos Mensais</u>
C-1 - .....	Cr\$ 1.500,00
C-2 - .....	Cr\$ 1.134,00
C-3 - .....	Cr\$ 756,00
C-4 - .....	Cr\$ 568,00
FG-1 - .....	Cr\$ 168,00
FG-2 - .....	Cr\$ 120,00
FG-3 - .....	Cr\$ 78,00

<u>Padrões</u>	<u>Vencimentos Mensais</u>
A - .....	Cr\$ 471,00
B - .....	Cr\$ 508,00
C - .....	Cr\$ 526,00
D - .....	Cr\$ 582,00
E - .....	Cr\$ 639,00
F - .....	Cr\$ 676,00
G - .....	Cr\$ 713,00
H - .....	Cr\$ 779,00
I - .....	Cr\$ 863,00
J - .....	Cr\$ 900,00
K - .....	Cr\$ 976,00
L - .....	Cr\$ 1.050,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Os ocupantes de cargos a serem extintos, conforme prevê a Lei 1.176, de 12 de junho de 1970, terão os seus vencimentos aumentados em 20% (vinte por cento).

Art. 3º - Os servidores extranumerários estabilizados de acordo com o artigo 252, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, terão os seus salários majorados em 20% (vinte por cento).

Art. 4º - Aos servidores não estabilizados, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será concedido aumento de salário obedecendo o seguinte critério:

I - os que até 30 de abril de 1973 percebiam mais de Cr\$ 268,80 mensais, 20% (vinte por cento), calculados sobre o salário da quele mês, excluída para o cálculo, qualquer vantagem pecuniária.

II - os que em abril de 1973 percebiam o salário mínimo de Cr\$ 268,80, passam a receber o salário mínimo de Cr\$ 312,00 - mensais, com vigência a partir de 1º de maio de 1973.

Art. 5º - Não fazem jus ao 13º salário, os servidores que de acordo com a Lei nº 1.292, de 27 de dezembro de 1971, passaram a ter direito à gratificação adicional por tempo de serviço, sexta-parte dos salários e adicionais e licença-prêmio, benefícios de que goza m os funcionários esta tutários.

Art. 6º - Os servidores admitidos a título - precários, nos termos da Lei nº 1.184, de 26 de junho de 1970 terão seus salários aumentados em 20% (vinte por cento).

Art. 7º - Os encarregados de serviço dos diversos setores de obras e serviços, não estatutários, terão - direito a uma gratificação de função não incorporável ao salá rio, correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mensal, com o teto de Cr\$ 54,00 (cinquenta e quatro cruzeiros).

Art. 8º - Continua em vigor a vantagem pecuniária mensal instituída pela Lei nº 1.257, de 23 de junho de 1971, que passa a ser de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - Os proventos do pessoal inativo - serão aumentados em 20% (vinte por cento), de acordo com o que estabelece o artigo 189, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.

Art. 10 - As pensões concedidas pela Prefeitura passam a ser de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) mensais,

Art. 11 - O salário-família previsto no artigo 15 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, passa - para Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por dependente.

Art. 12 - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura, instituído pela Lei nº 1.176 de 12 de junho de 1970, os seguintes cargos de provimento efetivo:

10 (dez) Escriurário II Padrão E

6 (seis) Escriurário III Padrão F

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão, no exercício de 1974, por verbas próprias do orçamento, suplementadas de acordo com o que estabelece a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14 - As frações correspondente a centavos serão arredondadas para um cruzeiro, nos cálculos para aumento de salários e vantagens pecuniárias.

Art. 15 - Os efeitos desta lei terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1974.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de novembro de 1973.

Dr. João Bosco Nogueira

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração, em 07 de novembro de 1973.

Geraldo de Paiva

Diretor do Deptº de Administração